



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |   |        |
|--|---|--------|
| Reunião  | Ordinária                                   | Nº 356 |
| Decisão da CEEE  | Nº 243/2020                                 |        |
| Referência   | Processo nº 1091031/2018                    |        |
| Interessado  | AUTO POSITION SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 356, apreciando o Processo nº 1091031/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500011890/2018 elaborado em 22/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica AUTO POSITION SERVIÇOS DE RASTREAMENTO LTDA - CNPJ 23.104.098/0001-22, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido em 22 de Agosto de 2018, apresenta como atividade econômica principal da interessada “Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico”; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/09/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; **considerando** na defesa apresentada, a autuada alega que “(...) não teve a intenção litigiosa de burlar a norma ou deixar de cumprir as obrigações da empresa perante o CREA-PB e sim por falta de conhecimento da existência dessa obrigação. Diante do esclarecimento exposto e como forma de comprovar a intenção de reparação do descumprimento da norma, afirmamos que o cadastro no CREA/PB foi feito logo após o recebimento do auto de infração”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração, após obter o seu registro definitivo em 09/11/2018, conforme o protocolo 1092033/2018, cadastrado em 11/09/2018; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica do CREA PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, por infração ao **Artigo 59 da Lei 5.194/66**, devidamente atualizado conforme previsto na **alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66**. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB.  
(Documento assinado eletronicamente)